

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

WINITY II TELECOM LTDA. (“WINITY”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º 43.663.075/0001-65, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 931, SION, CEP 30310-000, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (“TBRASIL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, CEP 04571-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto “**Requerentes**”), neste ato representadas por seus procuradores (**Doc. 01; Doc. 02; Doc. 03; Doc. 04**), vêm, respeitosamente, apresentar

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA RAN SHARING E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE RADIOFREQUÊNCIAS

com fundamento nos artigos 14 e 41 da Resolução Anatel n.º 671, de 3 de novembro de 2016 (“**Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências**”), nos termos abaixo e conforme os documentos anexos ora apresentados.

I. BREVE CONTEXTO ACERCA DAS REQUERENTES E DO MODELO DE NEGÓCIOS PRETENDIDO

1 Inicialmente, cumpre recapitular a esta d. Agência que a WINITY é uma empresa detentora de infraestrutura em redes móveis de telecomunicações criada em 2020 pelo Fundo Pátria Infraestrutura, cujo foco é o desenvolvimento, a construção e a operação de infraestrutura de conectividade móvel e a oferta de soluções de cobertura e de capacidade.

2 A WINITY tem como escopo de investimento ativos de redes de telefonia móvel, infraestrutura passiva e ativa, sistemas de cobertura *indoor* e novas tecnologias de conectividade *wireless*, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

3 Como forma de viabilizar o seu modelo de negócios, a WINITY detém autorização para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e de interesse restrito, notadamente o Serviço Móvel Pessoal (“**SMP**”), nos termos do Ato n.º 10.583, de 26 de novembro de 2021 (SEI 7725228), emitido por esta d. Agência Reguladora em decorrência do resultado da Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (“**Leilão 5G**”). A expedição das autorizações para exploração do SMP ocorreu por meio dos Termos de Autorização n.º 78/2021 (SEI 7758454), 79/2021 (SEI 7758456) e 80/2021 (SEI 7758466).

4 Ao sagrar-se vencedora do Lote A1 do Leilão 5G, a WINITY obteve autorização de uso de radiofrequências associadas à autorização para exploração do SMP, em caráter primário, na subfaixa de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (“**Espectro 700 MHz**”), na forma dos Termos de Autorização n.º 81/2021 (SEI 7758470), 82/2021 (SEI 7758484) e 83/2021 (SEI 7758490) (em conjunto, “**Autorizações de Uso de Radiofrequências**”).

5 As faixas de radiofrequências mencionadas acima, cujo direito de uso foi outorgado à WINITY no âmbito do Leilão 5G, possibilitarão o acesso à tecnologia de quarta geração (“**4G**”) por diversos brasileiros. As áreas de prestação abrangidas são a (i) Região I do Plano Geral de Autorizações (“**PGA**”), exceto o setor 3 do Plano Geral de Outorgas (“**PGO**”); (ii) Região II do PGA, exceto setores 22 e 25 do PGO; e (iii) Região III do PGA, exceto setor 33 do PGO.

6 O Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL (SEI 7452039) (“**Edital do Leilão 5G**”) estabeleceu diversos compromissos de abrangência e de

cobertura a serem atendidos pela vencedora do Lote A1, conforme será explicitado abaixo, permitindo expressamente, com fundamento na regulamentação setorial, que os compromissos fossem atendidos por meio de infraestrutura e recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.

7 Verifica-se, portanto, uma nova oportunidade no setor de telecomunicações – incentivada tanto pelo Edital do Leilão 5G quanto pela regulamentação setorial – de expandir soluções de infraestrutura compartilhável por meio de uma operação independente de atacado, capaz de promover maior eficiência dos custos da indústria e de possibilitar a cobertura de áreas remotas.

8 Nesse sentido, o objetivo da WINITY é viabilizar o cumprimento dos compromissos de abrangência e de cobertura do Edital do Leilão 5G, por meio da expansão de uma rede móvel compartilhada e da viabilização de soluções de cobertura e capacidade às operadoras regionais e nacionais, sobretudo diante da evidente ineficiência da criação de uma nova rede em regiões mais adensadas, em face da infraestrutura pré-existente detida por terceiros¹.

9 Para que a WINITY possa viabilizar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Leilão 5G, identificou-se que a celebração de contratos de longo prazo com clientes âncora para parte do espectro detido e em algumas localidades é parte da solução para uma atuação mais eficiente e para garantir que os compromissos sejam atendidos nos prazos definidos por esta d. Agência.

10 Os contratos com clientes âncora a serem celebrados pela WINITY estão estruturados em três principais pilares: (i) a construção e a locação de infraestrutura para o cumprimento das obrigações **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**; (ii) a complementariedade do investimento da WINITY, para evitar a duplicação de infraestrutura em regiões já atendidas; e (iii) a exploração do espectro de radiofrequências em âmbito nacional de forma eficiente, o que depende de base de clientes e acesso às redes existentes, para a melhoria dos serviços prestados aos usuários finais.

11 Para a viabilização desse modelo, a TBRASIL, que também é empresa autorizada pela Anatel para a exploração do SMP e para o consequente uso de

¹ **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

radiofrequências, é um dos clientes âncora com os quais a WINITY pretende celebrar acordo, mediante a aprovação prévia desta d. Agência.

12 Nesse sentido, as Requerentes têm interesse no compartilhamento de rede, tanto para a viabilização do cumprimento de parte dos compromissos de abrangência definidos nas Autorizações de Uso de Radiofrequências da WINITY quanto para a ampliação da capacidade e da cobertura da rede móvel da TBRASIL.

13 Para tanto, serão celebrados contratos entre a WINITY e a TBRASIL que possibilitem o compartilhamento de um bloco de 5 + 5 MHz do espectro de 700 MHz em alguns municípios brasileiros, conforme permitido e estimulado pela regulamentação desta d. Agência, e que promovam, ainda, o cumprimento dos compromissos de abrangência e de cobertura do Leilão 5G, permitindo que a WINITY explore o restante do Espectro 700 MHz (outro bloco de 5 + 5 MHz) nesses mesmos Municípios que são objeto do Contrato de Exploração Industrial de Radiofrequências e 100% do Espectro 700 MHz em 80% dos municípios brasileiros.

14 Além da relevância dos clientes âncora para a viabilização do modelo de negócios descrito acima, a WINITY também pretende atuar junto a outros clientes, como forma de maximizar a eficiência no uso da infraestrutura, seja por meio de exploração industrial do espectro de radiofrequências – após a devida aprovação prévia desta d. Agência Reguladora –, ou da prestação de serviços de capacidade, de cobertura, de construção de infraestrutura passiva e outros contratos de atacado, com prestadoras de serviços de telecomunicações, provedores de acesso à internet, MVNOs e *etc.*

15 Entendendo que as iniciativas de compartilhamento de rede estão alinhadas com os desafios de sustentabilidade econômica, social e ambiental, como urbanismo, uso consciente da energia e otimização do uso de espaços públicos, as Requerentes, por meio deste Requerimento, pleiteiam a anuência prévia desta d. Agência Reguladora para a concretização da exploração industrial pretendida, como forma de garantir a conectividade da população brasileira.

II. BREVE CONTEXTO DOS DOCUMENTOS DO ACORDO E DE SUAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

16 Em 08 de agosto de 2022, a WINITY e a TBRASIL celebraram os seguintes contratos, que serão executados concomitantemente, devendo ser lidos e encarados de forma harmônica e coerente, como forma de viabilizar o compartilhamento de redes de telecomunicações (“**Documentos do Acordo**”):

- (i) Contrato de Exploração Industrial de Radiofrequências (“**Contrato de EIR**”) (**Doc. 05**);
- (ii) Acordo de *Roaming* (**Doc. 06**);
- (iii) Contrato de Outorga de Opção de Exercício de Direito de Uso de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações (“**Contrato de Opção**”) (**Doc. 07**); e
- (iv) Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede (“**Contrato de RAN Sharing**”) (**Doc. 08**);
- (v) Contrato Master de Cessão de Uso e Construção (*Master Leasing Agreement* – “**MLA**”) (**Doc. 09**); e
- (vi) Contrato Master de Cessão de Uso e Construção de Itens de Infraestrutura e Áreas Suplementares (*Built to Suit* – “**BTS**”) (**Doc. 10**).

17 Em atendimento à regulamentação setorial, **a eficácia dos Documentos do Acordo está suspensa² até que esta d. Agência Reguladora e o CADE possam analisar – e, verificando que foram cumpridos os requisitos aplicados, aprovar – o compartilhamento e a exploração industrial avançados entre as partes.**

18 Adicionalmente, cumpre registrar que, dentre os Documentos do Acordo, a regulamentação da Anatel apenas exige que seja aprovada previamente a celebração do Contrato de EIR e do Contrato de RAN Sharing, não havendo menção a eventual necessidade de aprovação do Acordo de *Roaming* **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

19 De todo modo, as Requerentes entendem que a apresentação desses documentos se mostra relevante para que esta Agência Reguladora tenha amplo conhecimento das condições dos Documentos do Acordo, na medida em que devem ser lidos de forma harmônica e coerente, ainda que não estejam sujeitos à aprovação regulatória.

² (1) Cláusula 6.1. (iii) do Contrato de EIR; (2) Cláusula 13.1.1. do Acordo de *Roaming*; (3) Cláusula 7.1.1. do Contrato de Opção; e (4) Cláusula 6.1. (iii) do Contrato de RAN Sharing.

20 Além do Contrato de EIR, por meio do qual haverá a cessão do direito de uso, em caráter secundário, pela TBRASIL, da faixa de 713 MHz a 718 MHz e de 768 MHz a 773 MHz do Espectro, de uso primário da WINITY, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**, a viabilização do cumprimento das obrigações da WINITY no âmbito do Leilão 5G e nas áreas de obrigação da WINITY ocorrerá por meio do Acordo de *Roaming*.

21 Nos termos do Item 3.6.2. do Anexo IV do Edital do Leilão 5G, destacado abaixo, admite-se que o cumprimento dos compromissos de abrangência da vencedora do Lote A1 – a WINITY – ocorra por meio de acordos que permitam usuários visitantes:

3.6.2. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 3.2 e subitens deste Anexo, serão admitidas, além da utilização de ERBs próprias, de acordos que permitam usuários visitantes, operação virtual (MVNO) ou de compartilhamento de espectro (RAN-sharing) com outras operadoras que já disponham de cobertura nesse trecho ou em parte dele. (sem grifos no original)

22 Dessa forma, a celebração do Acordo de *Roaming* visa a estabelecer o *Roaming* Automático entre as redes da TBRASIL e da WINITY **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

23 **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

24 **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**.

25 Conforme mencionado acima, as Requerentes também celebraram entre si, na mesma data, contratos referentes à construção e cessão de uso de itens de infraestrutura passiva, como torres, postes, estruturas para antenas ou telhados, edificações ou construções capazes de suportar com segurança a instalação de antenas. Tais pontos foram endereçados por meio do MLA e do BTS, enquanto relação comercial de simples fornecimento típica do setor de telecomunicações móveis, consubstanciada em mera prestação de serviços entre as Requerentes.

26 Isoladamente, tanto MLA quanto BTS não são contratos que, à luz da regulamentação setorial vigente, dependem da aprovação prévia desta d. Agência Reguladora para que sejam celebrados. Contudo, considerando o seu contexto específico, relacionado ao Contrato de EIR e ao Contrato de RAN Sharing, as Requerentes, para fins de completude, transparência e melhor compreensão dos Documentos do Acordo, apresentam o MLA e o BTS a esta d. Anatel como parte do presente Requerimento.

27 Dessa forma, pelos fundamentos que serão expostos abaixo, requerem seja concedida a anuência prévia para a celebração do Contrato de EIR e do Contrato de RAN Sharing, que ora se pleiteia.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DE COMPARTILHAMENTO

III.1. Da viabilidade técnica

28 Em relação à viabilidade técnica, cumpre destacar que os arranjos propostos pelos Documentos do Acordo, sobretudo a partir do Contrato de EIR e do Contrato de RAN Sharing – únicos sujeitos à aprovação desta d. Agência Reguladora –, não contêm ineditismo, já sendo de conhecimento da Anatel a solução técnica adotada, em seu histórico de aprovação de outros contratos dessa natureza.

29 Havendo previsão normativa para a realização da exploração industrial, os Documentos do Acordo não constituem óbice, tanto do ponto de vista técnico quanto tecnológico, para que o compartilhamento possa produzir os seus efeitos desejados.

30 Dessa forma, as Requerentes entendem que os instrumentos contratuais ora apresentados demonstram a viabilidade técnica das soluções tecnológicas propostas, em atendimento ao artigo 41, § 1º, I, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

III.2. Da viabilidade jurídico-regulatória

31 Na forma do Anexo IV do Edital do Leilão 5G, as empresas vencedoras do certame, a partir da assinatura dos respectivos termos de autorização, assumiram determinados compromissos, descritos no instrumento convocatório.

32 No que se refere à WINITY, vencedora do Lote A1 – correspondente ao Espectro 700 MHz –, o Edital do Leilão 5G estabeleceu compromissos de abrangência e compromissos de cobertura de estradas ou trechos de estradas, nos termos descritos abaixo – os quais estão reproduzidos nas Autorizações de Uso de Radiofrequências da WINITY:

ANEXO IV – COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE USO DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHZ, 2,3 GHZ, 3,5 GHZ E 26 GHZ

3 – Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1 a A15)

3.1. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para os Lotes A1 a A15, referente à Subfaixa de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

3.1.1. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2023, atender pelo menos 40% (quarenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII;

3.1.2. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2024, atender pelo menos 70% (setenta por cento) as localidades dispostas no ANEXO XII;

3.1.3. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2025, atender 100% (cem por cento) das localidades brasileiras no ANEXO XII; e

3.1.4. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2026, atender 100% (cem por cento) das localidades brasileiras no ANEXO XVII que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

(...)

3.2. A Proponente vencedora dos Lotes A1 a A15 deverá, ainda, atender a compromissos de cobertura de estradas ou trechos de estradas com SMP, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, escalonada da seguinte maneira:

3.2.1. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2023, atender pelo menos 10% (dez por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.2. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2024, atender pelo menos 20% (vinte por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.3. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2025, atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.4. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2026, atender pelo menos 70% (setenta por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.5. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2027, atender pelo menos 90% (noventa por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.6. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2028, atender 100% (cem por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII; e

3.2.7. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2029, atender 100% (cem por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XVII que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

33

[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA].

34

O compartilhamento de redes de suporte à prestação de serviços de telecomunicações tem previsão na Lei Federal n.º 9.472/1997 (“**Lei Geral de Telecomunicações**”):

Art. 154. As redes de telecomunicações poderão ser, secundariamente, utilizadas como suporte de serviço a ser prestado por outrem, de interesse coletivo ou restrito;

Art. 155. Para desenvolver a competição, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão, nos casos e condições fixados pela Agência, disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

35 Por sua vez, a caracterização da exploração industrial está prevista na regulamentação da Anatel desde a edição da Resolução n.º 73/1998 (“**Regulamento dos Serviços de Telecomunicações**”), nos seguintes termos:

Art. 62. Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

36 No que se refere às redes móveis, a exploração industrial é direito das prestadoras do SMP, tais como as Requerentes, conforme previsto na Resolução n.º 477/2007 (“**Regulamento do SMP**”):

Art. 17. Constituem direitos da prestadora, sem prejuízo de outros decorrentes de disposições da regulamentação vigente:

(...)

III - explorar industrialmente os meios afetos à prestação do serviço de forma não discriminatória, observado o disposto nos arts. 154 e 155 da LGT, bem como as disposições constantes da regulamentação;

(...)

§1º Quando uma prestadora de serviço de telecomunicações contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora, para constituição de sua rede de serviço, fica caracterizada situação de exploração industrial.

37 Além disso, a regulamentação desta d. Agência Reguladora, reconhecendo o espectro de radiofrequências como um bem público escasso, incentiva o compartilhamento de radiofrequências entre as empresas outorgadas a explorar os serviços de telecomunicações, assim como a exploração industrial de rede de acesso por rádio, nos seguintes termos:

Art. 14. Podem ser permitidas, mediante anuência prévia, a partir de fundamentação técnica submetida às áreas competentes da Anatel, e observando o interesse público e a ordem econômica, a exploração industrial de rede de acesso por rádio e a exploração industrial de radiofrequências entre concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, desde que atendidas as condições mencionadas neste Regulamento. (sem grifos no original)

38 O Edital do Leilão 5G expressamente prevê que os compromissos de abrangência previstos para o Lote A1, adjudicado à WINITY, poderão ser atendidos por

meio de contrato de compartilhamento do espectro de radiofrequências, nos seguintes termos:

ANEXO IV – COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE USO DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHZ, 2,3 GHZ, 3,5 GHZ E 26 GHZ

3 – Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1 a A15)

[...]

3.4. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e 3.2 e subitens deste Anexo, a Proponente vencedora deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenham Autorização de Uso de Radiofrequências, bem como **infraestruturas ou recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.**

3.4.1. Admite-se que os Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e 3.2 e subitens deste Anexo sejam **implementados por terceiro(s), mediante acordo com a Proponente vencedora**, a qual permanece como única responsável pelo compromisso perante a Agência.

[...]

3.6. Para os Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e 3.2 e subitens deste Anexo, o cumprimento das obrigações se dará com a implantação de Estações Rádio Base – ERB que permitam a oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao Long Term Evolution – LTE Advanced release 10 do 3GPP.

3.6.1. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 3.1 e subitens deste Anexo, uma localidade será considerada atendida mediante a implantação de pelo menos 1 (uma) ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme IBGE, e com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 50 Mbps.

3.6.2. **Para os Compromissos de Abrangência listados no item 3.2 e subitens deste Anexo, serão admitidas, além da utilização de ERBs próprias, de acordos que permitam usuários visitantes, operação virtual (MVNO) ou de compartilhamento de espectro (RAN-sharing) com outras operadoras que já disponham de cobertura nesse trecho ou em parte dele.**
(sem grifos no original)

39 As Autorizações de Uso de Radiofrequências da WINITY também preveem o compartilhamento de espectro de radiofrequências e da utilização de infraestrutura e de recursos de redes de terceiros:

Cláusula 10.3. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados nas Cláusulas 10.1 e 10.2, a AUTORIZADA deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenham Autorização de Uso de Radiofrequências, bem como **infraestruturas ou recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.**

Cláusula 10.5. Para os Compromissos de Abrangência listados nas Cláusulas 10.1 e 10.2, o cumprimento das obrigações se dará com a implantação de

Estações Rádio Base – ERB que permitam a oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao Long Term Evolution – LTE Advanced release 10 do 3GPP.

§ 1º Para os Compromissos de Abrangência listados na Cláusula 10.1, uma localidade será considerada atendida mediante a implantação de pelo menos 1 (uma) ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme IBGE, e com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 50 Mbps.

§ 2º Para os Compromissos de Abrangência listados na Cláusula 10.2, serão admitidas, além da utilização de ERBs próprias, de acordos que permitam usuários visitantes, operação virtual (MVNO) ou de compartilhamento de espectro (RAN-sharing) com outras operadoras que já disponham de cobertura nesse trecho ou em parte dele. (sem grifos no original)

40 Nesse sentido, encontra-se demonstrada a viabilidade jurídico-regulatória do compartilhamento pretendido por meio dos Documentos do Acordo, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**, razão pela qual Requerentes solicitam a esta d. Agência Reguladora que, em cumprimento à sua finalidade institucional de incentivar o desenvolvimento das telecomunicações, conceda a anuência prévia para a concretização do compartilhamento pretendido.

41 **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA].**

III.3. Das vantagens decorrentes da exploração industrial

42 Conforme se depreende da análise dos Documentos do Acordo, a celebração dos instrumentos contratuais não representa quaisquer riscos à ordem econômica verificados *ex ante*, assim como ambos atendem ao interesse público, ao promoverem a conectividade da população por meio do acesso à tecnologia 4G, tão cara ao desenvolvimento econômico e social de milhares de brasileiros.

43 A proposta de compartilhamento ora apresentada a esta d. Agência Reguladora tem como seus principais objetivos (i) maximizar a utilização dos recursos na prestação do SMP, dada a natureza de bem público escasso das radiofrequências; (ii) a ampliação da cobertura da TBRASIL; e (iii) o cumprimento eficiente e tempestivo dos compromissos de abrangência e de cobertura da WINITY, conforme os prazos definidos no Edital do Leilão 5G.

44 Além disso, entende-se que o compartilhamento ora proposto promoverá a redução de custos, aumento do valor do negócio e a otimização na utilização de infraestruturas e recursos cuja duplicação é inviável, de modo que a consequência direta

será a melhoria na qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações aos usuários finais.

45 Sendo a WINITY responsável pelo desenvolvimento e operação de uma rede independente dedicada ao mercado de atacado, que vivencia um acelerado crescimento, a vantajosidade da exploração industrial ora apresentada se sobressai na medida em que é instrumento essencial para possibilitar o cumprimento dos compromissos de abrangência e de cobertura do Leilão 5G e, com isso, assegurar a conectividade da população brasileira por meio da tecnologia 4G.

46 Nesse sentido, a Lei Geral de Telecomunicações atribui ao Poder Público - e notadamente à Anatel - o dever de “*estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira*” (artigo 2º, II), assim como de “*criar condições para ampliação da conectividade e da inclusão digital*” (artigo 2º, VII).

47 Ambos os dispositivos mencionados acima dialogam com a vantajosidade da exploração industrial ora proposta, cuja aprovação representará a consecução dos deveres atribuídos a esta d. Agência Reguladora, favorecendo a redução de custos de implantação das redes por meio do compartilhamento.

48 Da mesma forma, o Decreto Federal n.º 9.612/2018 estabelece como objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações (i) a inclusão digital como forma de garantir à população o acesso às redes de telecomunicações; e (ii) proporcionar um ambiente favorável à expansão das redes de telecomunicações e à continuidade e melhoria dos serviços prestados.

49 Portanto, a anuência prévia que ora se pleiteia também se relaciona com a concretização das políticas públicas acima descritas, sobretudo no âmbito do Leilão 5G e na faixa de 700 MHz, voltados à garantia da conectividade da população brasileira.

50 Diante do exposto, entendem as Requerentes estar atendido o artigo 41, § 1º, II, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, no que se refere à vantajosidade da exploração industrial proposta.

IV. DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIA ENVOLVIDAS

51 Em atenção ao artigo 41, § 1º, II, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, nos termos dos Documentos do Acordo, as faixas de

radiofrequências envolvidas no presente compartilhamento entre as Requerentes são de 713 MHz a 718 MHz e de 768 MHz a 773 MHz, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**, outorgadas ao uso primário da WINITY por meio do Leilão 5G, nos termos das Autorizações de Uso de Radiofrequências (SEI 7758470; SEI 7758484; e SEI 7758490).

V. DAS ÁREAS, REGIÕES E/OU LOCALIDADES ONDE OCORRERÁ O COMPARTILHAMENTO

52 Na forma do Anexo IV do Edital do Leilão 5G, os compromissos atribuídos à WINITY em decorrência das Autorizações de Uso de Radiofrequências estão relacionados às localidades, estradas e trechos de estradas expressamente previstos nos *(i) Anexo XII – Localidades referentes aos compromissos de abrangência para os Lotes A1 a A15; (ii) Anexo XIII – Trechos de estradas relativos aos lotes A1 a A15, correspondentes aos compromissos de cobertura de rodovias federais com SMP; e (iii) Anexo XVII – Obrigações adicionais para os lotes A1 a A15.*

53 Em relação aos compromissos adicionais, previstos no Anexo XVII, em decorrência do ágio obtido com a proposta vencedora da WINITY, tem-se que todas as obrigações previstas no Anexo XVII também foram atribuídas à WINITY, conforme estabelecido pelo documento “Procedimento de escolhas de compromissos e obrigações adicionais” (SEI 7634098).

54 Dessa forma, em atendimento ao artigo 41, § 1º, III, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, as áreas, regiões e/ou localidades em que ocorrerá a exploração industrial de radiofrequências prevista nos Documentos do Acordo correspondem aos 1.120 Municípios listados no anexo de “Plano de Atendimento” do Contrato de EIR.

VI. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E REMUNERATÓRIAS

55 Na forma do artigo 41, § 1º, IV, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, as Requerentes ressaltam a esta d. Agência que as condições contratuais e remuneratórias dos Documentos do Acordo estão descritas nos anexos de “Cobrança e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais” e “Condições Comerciais”, sem prejuízo das disposições previstas em cada um dos instrumentos contratuais ora submetidos à anuência prévia da Anatel.

VII. DO CRONOGRAMA DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

56 Conforme se verifica dos Documentos do Acordo, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

57 Portanto, resta atendido o artigo 41, §1º, V, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

VIII. DAS MINUTAS DE CONTRATO E ANEXOS

58 Para subsidiar a análise desta d. Agência Reguladora, em atendimento ao artigo 41, § 1º, VI, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, as Requerentes apresentam, nesta oportunidade, os Documentos do Acordo, assim como os seus respectivos anexos.

IX. CONCLUSÃO E PEDIDOS

59 Por todo o exposto, tendo sido demonstradas a viabilidade técnica, jurídica e regulatória e as vantagens decorrentes da exploração industrial de radiofrequências e da cessão onerosa de meios de redes, as Requerentes, com fundamento nos dispositivos legais, regulamentares e editalícios elencados acima, **submetem o presente pedido de compartilhamento de meios de redes e de radiofrequências à anuência prévia desta d. Agência Reguladora, para que, assim, possam ser celebrados os Documentos do Acordo.**

60 Uma vez concedida a anuência prévia por esta d. Anatel, **solicita-se a expedição de autorização em caráter secundário em nome da TBRASIL para que possa utilizar as subfaixas de radiofrequências que fazem parte do arranjo de compartilhamento proposto**, notadamente as faixas de 713 MHz a 718 MHz e de 768 MHz a 773 MHz, **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA]**, com fundamento no artigo 41, § 3º, II.

61 **[ACESSO RESTRITO À ANATEL, WINITY E TELEFÔNICA].**

62 Adicionalmente, com fundamento no artigo 39, parágrafo único, da Lei Geral de Telecomunicações, no artigo 45, VI, e no artigo 51, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, as Requerentes solicitam que seja conferido tratamento sigiloso e confidencial com relação a este Requerimento e a todos os documentos apresentados,

VERSÃO PÚBLICA

por conterem informações comercialmente sensíveis e de natureza estratégica, devendo, portanto, serem adotados todos os requisitos e procedimentos de segurança aplicáveis.

63 Sendo o que se cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

De São Paulo para Brasília, 08 de agosto de 2022.

WINITY II TELECOM LTDA.

Daniela Vilhena
Diretora – Jurídico, Regulatório e Compliance

Eduardo Carvalhaes
OAB/SP n.º 221.960

Karen Mentzingen Coutinho
OAB/RJ n.º 170.319

Gabriel Prétola
OAB/SP n.º 439.799

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Rodrigo Macias de Oliveira
OAB/DF n.º 28.873

Mariana Faria Bion Freitas de Oliveira
OAB/RJ n.º 154.153

Flavia Lang de Castro
OAB/SP n.º 322.159

LISTA DE DOCUMENTOS

#	Documento
Doc. 01	Procuração da WINITY.
Doc. 02	Atos constitutivos da WINITY.
Doc. 03	Procuração da TBRASIL.
Doc. 04	Atos constitutivos da TBRASIL.
Doc. 05	Contrato de EIR e Anexos.
Doc. 06	Acordo de Roaming e Anexos.
Doc. 07	Contrato de Outorga de Opção de Exercício de Direito de Uso de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e Anexos.
Doc. 08	Contrato de RAN Sharing e Anexos.
Doc. 09	Contrato Master de Cessão de Uso e Construção e Anexos.
Doc. 10	Contrato Master de Cessão de Uso e Construção de Itens de Infraestrutura e Áreas Suplementares e Anexos.